

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

LEI MUNICIPAL Nº 1830 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
ATENDIMENTO RESERVADO PARA
AGÊNCIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO
DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, NA
FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam obrigados, no âmbito do município de Tauá as agências e os postos de atendimentos dos estabelecimentos bancários e similares a proporcionarem atendimento reservado para clientes, nos caixas em que há movimento de dinheiro.

§ 1º - Entende-se como atendimento reservado aos clientes o isolamento visual entre as pessoas que realizam operações financeiras no caixa e as demais que aguardam na fila.

§ 2º - O isolamento visual de que trata o parágrafo 1º deverá ser confeccionado em material compacto e opaco, de forma que não haja transferências ou frestas, em que se possa visualizar seu interior da área de espera comum e reservada e de circulação comum das agências e postos de atendimento dos estabelecimentos bancários e similares.

§ 3º - Enquadram-se nas exigências previstas nesta Lei também os caixas eletrônicos.

Art. 2º - A infração as disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator a imposição das seguintes sanções:

- I – Multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- II - Reincidência, multa cobrada em até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- III - Após atingido o limite estipulado acima referido, as agências e os postos de atendimento dos estabelecimentos bancários e similares terão seu alvará de funcionamento cassado.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

Art. 3º - As agências e os postos de atendimento dos estabelecimentos e similares deverão se adequar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 16 de novembro de 2011.

ODILON SILVEIRA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL